SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL ESTRUTURANTE DA ORDEM CONSTITUCIONAL: EM BUSCA DE UM ESTADO SUSTENTÁVEL

ROSA, Ricardo Alexsander Miranda (autor)
CAPORLINGUA, Vanessa Hernandes (orientador)
Ricardo_amr_@hotmail.com

Evento: Congresso de iniciação científica
Área do conhecimento: Direito ambiental e Constitucional

Palavras-chave: sustentabilidade; princípio jurídico; Estado sustentável;

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo busca trazer a análise do instituto da sustentabilidade para dentro do Direito, de modo a agregar eficácia vinculante e força cogente à noção de sustentabilidade, vez que a ideia de sustentabilidade carece de um instrumento que lhe dê engajamento e aplicabilidade.

Assim, o objetivo da pesquisa é demonstrar como o instituto da sustentabilidade, ao ser compreendido como princípio constitucional (em razão de norma inclusiva – art. 5º, §2º, CF c/c art. 225, CF) estruturante da ordem constitucional brasileira, possibilita que se caminhe em direção a um Estado sustentável.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para se alcançar o referido objetivo, será necessário mesclar pensamentos de doutrinadores que tratam de temas próprios da defesa do meio ambiente como Boff (2014), Veiga (2011) e Sachs (2008), com autores que, propondo um direito constitucional voltado ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, apontam o princípio da sustentabilidade como instrumento para se almejar um Estado sustentável, como Bosselmann (2015), Canotilho (2010) e Freitas (2012).

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia empregada se valerá do método de pesquisa bibliográfica, na qual se busca analisar as principais contribuições teóricas sobre o tema abordado para fundamentar o resultado da pesquisa. Nessa esteira, serão realizadas análises doutrinárias e legais, sobre a noção constitucional principiológica do conceito de sustentabilidade e a forma que ela influencia o ordenamento jurídico na busca da realização do Estado Sustentável.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A noção de sustentabilidade carece de um instrumento que lhe dê engajamento, que lhe permita influenciar toda e qualquer decisão política, econômica, social e jurídica. O não reconhecimento pelo Estado e pela própria sociedade de uma força vinculante e conformadora faz da sustentabilidade mero

discurso retórico, vez que não se vislumbram meios de atuação prática que imponham a sua adoção.

O instituto da sustentabilidade por promover um amplo diálogo entre as esferas econômica, social, ambiental, ética e jurídico-política, exige dos atores sociais uma atuação em prol de um desenvolvimento socialmente includente e ecologicamente correto, ou seja, um desenvolvimento sustentável.

Daí a necessidade de se partir ao estudo da noção de sustentabilidade enquanto princípio constitucional que, por possuir eficácia vinculante e força normativa cogente, se irradia por todo ordenamento jurídico. De forma a orientar/subordinar Estado e sociedade na busca por uma nova ética, capaz de perquirir um desenvolvimento sustentável.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agregar eficácia vinculante e normatividade a sustentabilidade é fundamental para engendrar uma nova ética no modo de agir e pensar da sociedade, subordinando e orientando todas as ações do Estado (politicas públicas, decisões administrativas, decisões judiciais e etc.) em busca da regeneração e manutenção dos ecossistemas do planeta Terra.

Somente através de um desenvolvimento que leve em conta todas as dimensões compreendidas pelo princípio da sustentabilidade é que será possível se alcançar um Estado sustentável. Isto é, um Estado que consiga cumprir com todos os desideratos previstos na pátria Constituição Federal, de forma a garantir um desenvolvimento sustentável (socialmente justo e ecologicamente saudável), para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade:** o que é e o que não é. 3. ed. – Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014.

BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução Phillip Gil França – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **O princípio da sustentabilidade como princípio estruturante do direito constitucional**. Revista de Estudos Politécnicos, Vol. VIII, n.º 13, 2010, p. 07-018.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade:** a legitimação de um novo valor. 2. Ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2011.